



DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO INFORMATIVO OFICIAL DE RONDONÓPOLIS-MT

Fundado em Dezembro de 2000

PODER EXECUTIVO

Expediente

Prefeito de Rondonópolis	PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Vice Prefeito	JOSÉ ROGÉRIO SALLES
Secretário de Governo	Eduardo Wegert Duarte
Procurador Geral do Município	Fabrizio Miguel Correa
Secretário de Administração	Adnan José Zagatto
Secretário de Planejamento e Coordenação Geral	Valdeir Feltrin
Secretário de Finanças	Jamilio Adonizino de Souza
Secretário de Receita	Valdeir Feltrin
Secretário de Transporte, Trânsito	Argemiro José Ferreira de Souza
Secretário de Habitação e Urbanismo	Roberto Carlos Correa de Carvalho
Secretário de Infraestrutura	Melquiades da Silva Neto
Secretária Chefe de Gabinete de Desenvolvimento Econômico	Stefânia Scapin Pasqualotto
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária	Renato Mendes Vieira
Secretário de Meio Ambiente	Lindomar Alves
Secretária de Educação	Ana Carla Borges Leal Muniz
Secretária de Saúde	Marildes Ferreira do Rego
Secretário de Promoção e Assistência Social	Mohamed Khalil Zaher
Secretário de Esporte e Lazer	Sidnei Fernandes
Secretário de Cultura	Luciano Carneiro Alves
Diretor Executivo Impro	Josemar Ramiro
Diretor Executivo Serv. Saúde	Vilmondes Aprigio
Diretor SANEAR	Theris de Oliveira
Diretor CODER	Eduardo Wegert Duarte

DIORONDON

Filiado: ABIO-Associação Brasileira de Imprensa Oficial
Impressão, Distribuição e Assinatura
Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Av. Duque de Caxias, 526
Vila Aurora - fone (66) 411-5285
CEP 78.740-100 - Rondonópolis - Mato Grosso - de 2ª a 6ª das 12 as 18h
Órgão criado pela Lei 3.366 de 7 de dezembro de 2000
Órgão de Responsabilidade da Procuradoria Geral do Município
Diário Oficial
Home page: www.rondonopolis.mt.gov.br



RONDONÓPOLIS



LEI COMPLEMENTAR Nº 201, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

Altera a Lei Complementar nº 031 de 22 de dezembro de 2005 / Secretaria Municipal de Governo e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município...

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E

EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica alterado o art. 7º, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar nº 031 de 22/12/2005 e alterações, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Governo.

Parágrafo único. Transfere uma vaga do cargo de Assessor de Suporte Administrativo Operacional da Coordenadoria de Administração e Gestão de Processos para a Chefia do Escritório de Representação em Brasília – DF.

Art. 2º O art. 7º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar nº 031 de 22/12/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - ...

I - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA E DE APOIO AO PREFEITO E VICE-PREFEITO:

a) Secretaria Municipal de Governo:

a.1 – Chefia do Escritório de Representação em Brasília-DF;

a.1.1 - Assessoria de Suporte Administrativo Operacional

a.2 – Chefia do Escritório de Representação em Cuiabá-MT;

a.2.1 – Assistente de Apoio do Escritório;

...

a.6 – Coordenadoria de Administração e Gestão de Processos;

a.6.1.1 – Assessoria de Suporte Administrativo Operacional;

...

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 4º As demais disposições contidas na Lei Complementar nº 031/2005 e alterações permanecem inalteradas.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 19 de dezembro de 2014;
99º da Fundação e 61º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ

Prefeito Municipal

FABRÍCIO MIGUEL CORREA

Procurador Geral do Município

EDUARDO WEIGERT DUARTE

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de Acompanhamento Jurídico Legislativo e publicada no DIORONDON

LEI Nº 8.281, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014.

Ficam determinando que em todos os brinquedos e demais atrações em parques de diversões, no âmbito do Município de Rondonópolis sejam mantidas placas informativas com dados referentes à manutenção, vistoria técnica e eventuais riscos na utilização.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU

E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica determinando que em todos os brinquedos e demais atrações em parque de diversões, no âmbito do Município de Rondonópolis sejam mantidas placas informativas com dados referentes à manutenção, vistoria técnica e eventuais riscos na utilização, e da outras providências.

Parágrafo único. Para o efeito do disposto no caput, entende-se:



I – como dados referentes a manutenção, a data em que a mesma foi realizadas bem como quando deverá ser feita a próxima manutenção, e número do laudo de vistorias, emitido pelas autoridades públicas competentes.

II – como informações relativas aos eventuais riscos inerentes á utilização do brinquedo ou atração, informações que indiquem riscos para pessoas portadores de doenças como, por exemplo, a seguinte mensagem. Esse brinquedo não deve ser utilizado por pessoas hipertensas ou cardíacas.

Art. 2º A não observâncias do disposto no artigo anterior e seus parágrafos acarretará aos parques de diversões multas de R\$3.000,00 (três mil reais) dobrando na reincidências e assim sucessivamente.

Art. 3º As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigentes, e suplementadas se necessários.

Art. 4º O poder Executivo regulamentara esta lei no prazo de 120 cento e vinte dias, a conta com a data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 18 de novembro de 2014;
99º da Fundação e 60º da Emancipação Política

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

FABRÍCIO MIGUEL CORREA
Procurador Geral do Município

EDUARDO WEIGERT DUARTE
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo e
publicada no DIORONDON.

LEI Nº 8.282, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014.

Altera-se o Artigo 4º da Lei Municipal de nº 8.170 de 30/07/2014 que Proíbe a utilização de Cerol ou de Qualquer outro tipo de Material cortante nas Linhas de Pipas e/ou Papagaios, de Pandorgas e de semelhantes Artefatos Lúdicos, para Recreação ou com Finalidade Publicitária, no Âmbito do Município de Rondonópolis.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS,
ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado a teor do artigo 4º da Lei mencionada na ementa desta, passando a ter a seguinte redação:

Art. 4º O poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação, disciplinando detalhadamente os mecanismos e as parcerias necessários a título de cooperação, para a efetiva fiscalização proibitiva, bem como, as políticas orientativas e de sanções.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 18 de novembro de 2014;
99º da Fundação e 60º da Emancipação Política

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

FABRÍCIO MIGUEL CORREA
Procurador Geral do Município

EDUARDO WEIGERT DUARTE
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo e
publicada no DIORONDON.

LEI Nº 8.283, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE INSTITUIR A SEMANA DE ORIENTAÇÃO E PREVENÇÃO DA GRAVIDEZ NA ADOLESCENCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS,
ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...



**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituída a Semana de Prevenção à Gravidez na adolescência no Município de Rondonópolis, que ocorrerá, com ciclo de periodicidade anualmente observado, durante a semana que compreender o dia **26 DE SETEMBRO**, data em que se comemora o “**Dia Mundial da Prevenção da Gravidez na Adolescência**”, em todas as Unidades Básicas de Saúde, na Rede Municipal de Ensino e nas demais repartições públicas municipais, com o objetivo de disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da Gravidez na adolescência.

I - prevenir a gravidez na adolescência;

II - contribuir para a diminuição do índice de gravidez na Adolescência;

III - incentivar e propagar o programa de planejamento familiar ou reprodutivo;

IV - prevenir doenças sexualmente transmissíveis (DST);

V - diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;

VI - informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da adolescente- mãe e da paternidade precoce;

VII - conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão, em desenvolvimento na cidade de Rondonópolis, no âmbito interinstitucional;

VIII - resgatar as adolescentes para a cidadania através do suporte de assistentes sociais; e agentes de saúde;

IX - incentivar o ingresso dessas jovens em programas sociais.

Art. 3º A Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, na rede municipal de saúde e de Ação Social.

Art. 4º A Semana de Prevenção à Gravidez na Adolescência será realizada através de:

I - campanhas de divulgação de todos os serviços disponíveis oferecidos pelas Unidades Básicas de Saúde;

II - educação e orientação sexual;

III - oferecimento de todos os métodos e técnicas de contracepção cientificamente aceita e que não coloquem em risco a vida e a saúde das pessoas, garantida a liberdade de opção.

Art. 5º Para consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá:

I - celebrar convênios com os Ministérios da Saúde, da Justiça, da Educação e da Cultura, com secretarias, delegacias e órgãos de saúde, educação, segurança pública, família e bem-estar social do Estado e com outros municípios.

II - estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas de ensino superior e técnico, conjuntamente com a colaboração dos conselhos federais e regionais de medicina e psicologia, da Ordem dos Advogados do Brasil, do Ministério Público, do Poder Judiciário, de autoridades eclesiásticas, de instituições religiosas e demais entidades e órgãos de representação da sociedade civil, visando promover palestras, exposições e debates públicos sobre o assunto e temas correlatos, abordando riscos, responsabilidades e consequências sociais, civis e criminais.

III - promover e estimular a realização de programas de orientação e palestras nos estabelecimentos de ensino da Rede Municipal de Ensino, com a participação de psicólogos, médicos, sociólogos, magistrados, advogados, promotores de justiça, professores, pedagogos e demais profissionais que atuem de forma direta e indireta no âmbito da formação, educação, preservação da saúde e dos direitos das crianças e dos adolescentes.

IV - obter apoio, buscar promoção e promover a divulgação junto aos mais diversos meios de comunicação escrita e falada.

Art. 6º Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da adolescência, em especial, as Secretarias Municipais de Saúde, Educação e de Promoção Social, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vista a: orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez na adolescência.

Art. 7º Para a realização das atividades previstas nesta Lei, o Poder Executivo poderá regulamentar a participação direta e/ou indireta dos setores públicos e privados envolvidos com a questão da criança e do adolescente.

Art. 8º As questões omissas serão regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal visando subsidiar no fiel cumprimento da finalidade desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 18 de novembro de 2014;
99º da Fundação e 60º da Emancipação Política

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal



FABRÍCIO MIGUEL CORREA
Procurador Geral do Município

EDUARDO WEIGERT DUARTE
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo e
publicada no DIORONDON.

LEI Nº 8.315, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

Redefine o Fundo Municipal de Cultura vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU

E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica redefinido o Fundo Municipal de Cultura – FMC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 2º O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e co-financiamento com a União, o Governo do Estado de Mato Grosso e outros recursos destinados ao FMC.

Art. 3º São receitas do Fundo Municipal de Cultura – FMC:

I- dotações consignadas na Lei Orçamentária anual (LOA) do município de Rondonópolis e seus créditos adicionais, conforme a Lei Municipal 7867, 30 setembro de 2013;

II- transferências federais e /ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

III- contribuições de mantenedores;

IV- produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos

artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

V- doações e legados nos termos da legislação vigente;

VI- subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VII- reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura – FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;

VIII- retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

IX- resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

X- empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

XI- saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

XII- devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

XIII- saldos de exercícios anteriores; e

XIV- outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 4º O Fundo Municipal de Cultura – FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

I- não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, domiciliado em Rondonópolis, exclusivamente por meio de editais de seleção pública; e

II- reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, domiciliadas em Rondonópolis, mediante a concessão de empréstimos.

§ 1º O Secretário Municipal de Cultura será o presidente do Fundo Municipal de Cultura.



§ 2º Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) compete aprovar anualmente sua prestação de contas.

§ 3º Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Municipal de Cultura – SECULT definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

§ 4º Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente, pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.

§ 5º A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.

§ 6º Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

Art. 5º Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura-FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato do CMPC.

Art. 6º O Fundo Municipal de Cultura-FMC financiará, sempre por meio de editais aprovados pelo Conselho Municipal de Política Cultural, projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§1º O caráter e periodicidade dos editais de financiamento serão definidos pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

§2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§3º Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pelo Conselho Municipal de Política Cultural, de acordo com critérios definidos em edital e avaliação feita pelo CMPC.

§4º Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades

privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

Art. 7º Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura no município de Rondonópolis.

§1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC será formalizada por meio de convênios específicos.

Art. 8º Os projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura – FMC serão selecionado pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC.

Art. 9º Fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC – de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil, a qual será constituída por seis membros titulares e igual número de suplentes.

§1º Os membros do Poder Público serão indicados pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT.

§2º Os membros da Sociedade Civil serão indicados pelo Conselho Municipal de Política Cultural, inclusive se membros externos.

§3º Cada Edital terá a sua própria Comissão Municipal de Incentivo à Cultura, que terá duração equivalente à do edital.

Art. 10. Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura- CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 11. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve adotar critérios objetivos e transparentes na seleção das propostas, tendo como diretrizes:

- I - avaliação das três dimensões culturais do projeto – simbólica, econômica e social;
- II - adequação orçamentária;
- III - viabilidade de execução;
- IV - capacidade técnico-operacional do proponente.
- V – impacto Sócio cultural
- VI – abrangência Cultural



Art. 12. O Conselho Municipal de Política Cultural é a instância para acompanhamento, fiscalização e homologação das decisões da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Fica revogada a Lei n.º 5.173, de 21 de junho de 2007.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 19 de dezembro de 2014;
99º da Fundação e 61º da Emancipação Política

PERCIVAL SANTOS MUNIZ

Prefeito Municipal

FABRÍCIO MIGUEL CORRE **EDUARDO WEIGERT DUARTE**

Procurador Geral do Município Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadora de
Acompanhamento Jurídico Legislativo e
Publicada no DIORONDON

LEI N° 8.316, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre autorização legislativa ao Poder Executivo para efetuar pagamento de abono natalino aos médicos e enfermeiros plantonistas do Hospital Dr. Antônio Santos Muniz, Pronto Atendimento Pediátrico e no Centro de Nefrologia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições legais...

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU

E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a efetivar pagamento de abono natalino aos médicos e enfermeiros plantonistas que prestam serviços no Hospital Municipal Dr. Antônio Santos Muniz, Pronto Atendimento Pediátrico e no Centro de Nefrologia, referente ao ano de 2014, proporcionalmente ao número de plantões realizados, na seguinte forma:

I - aos médicos no valor base de R\$ 3.960,00 (Três mil, novecentos e sessenta reais), referente à produção máxima de 200 plantões realizados no decorrer do ano de 2014, no valor equivalente a R\$ 19,80 (Dezenove reais e oitenta centavos) por plantão realizado durante o ano de 2014.

II - aos enfermeiros no valor base de R\$ 1.440,79, sendo o máximo de 156 plantões no decorrer do ano, ou seja, o valor de R\$ 9,23 (Nove reais e vinte e três centavos) por plantão realizado durante o ano de 2014.

Art. 2º O abono natalino autorizado no art. 1º será pago somente aos médicos e enfermeiros plantonistas com contratos ativos no mês de dezembro/2014.

Art. 3º As despesas decorrentes correrão por conta de dotação orçamentária do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 19 de dezembro de 2014;
99º da Fundação e 61º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ

Prefeito Municipal

FABRÍCIO MIGUEL CORREA
Procurador Geral do Município

EDUARDO WEIGERT DUARTE
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo e
publicada no DIORONDON.

LEI N.º 8.317, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre autorização legislativa para o Município de Rondonópolis celebrar CONVÊNIO com a ASSOCIAÇÃO DOS ROTARIANOS DE RONDONÓPOLIS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições legais...

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU

E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:



Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar CONVÊNIO com a ASSOCIAÇÃO DOS ROTARIANOS DE RONDONÓPOLIS – CNPJ nº 14.736.353/0001-69, para o repasse de contribuição no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), pagos em oito parcelas mensais no valor de R\$3.125,00 (três mil, cento e vinte e cinco reais) cada, nos moldes do art. 12 da Legislação Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964 e Decreto Federal nº. 93.872 de 23 de dezembro de 1986.

Art. 2º A contribuição referida no art. 1º tem como desígnio auxiliar na viabilização de projetos sociais de apoio a pacientes residentes no Município de Rondonópolis em tratamento contra o câncer.

Art. 3º O Convênio reger-se-á pelo disposto nos termos, a serem firmados pelos partícipes e que passará a fazer parte integrante desta Lei, visando regulamentar as ações das Convenientes.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente:

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Lei n.º 8.095, de 23 de maio de 2014.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 19 de dezembro de 2014;
99º da Fundação e 61º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ

Prefeito Municipal

FABRÍCIO MIGUEL CORREA
Procurador Geral do Município

EDUARDO WEIGERT DUARTE
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de Acompanhamento Jurídico Legislativo e publicada no DIORONDON.

LEI Nº 8.318, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a conceder SUBVENÇÃO mensal a CÁRITAS DIOCESANA DE RONDONÓPOLIS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o PODER EXECUTIVO autorizado a conceder à CÁRITAS DIOCESANA DE RONDONÓPOLIS - CNPJ nº 03.435.443/0001-01 a subvenção mensal no valor de R\$ 189.594,00 (Cento e oitenta e nove mil, quinhentos e noventa e quatro reais), durante os meses de janeiro a dezembro de 2015, totalizando R\$2.275.128,00 (Dois milhões, duzentos e setenta e cinco mil, cento e vinte e oito reais).

Parágrafo único. A referida subvenção será destinada ao atendimento da educação infantil nas unidades mantidas pela citada entidade.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do Orçamento anual vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 19 de dezembro de 2014;
99º da Fundação e 61º da Emancipação Política

PERCIVAL SANTOS MUNIZ

Prefeito Municipal

FABRÍCIO MIGUEL CORREA

Procurador Geral do Município

EDUARDO WEIGERT DUARTE

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de Acompanhamento Jurídico Legislativo e publicada no DIORONDON

LEI Nº 8.319, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para conceder SUBVENÇÃO mensal à ASSOCIAÇÃO CRECHE SANTA LÚCIA, pelo período de 11 (onze) meses, de Fevereiro a Dezembro de 2015 e dá outras providências.



O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à ASSOCIAÇÃO CRECHE SANTA LÚCIA, CNPJ n.º 05.734.870/0001-08, subvenção mensal no valor de até R\$23.636,37 (vinte e três mil, seiscentos e trinta e seis reais e trinta e sete centavos) pelo período de 11 (onze) meses, de Fevereiro a Dezembro de 2015, totalizando R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), que será destinada ao atendimento da Educação Infantil, mantida pela referida entidade.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento Anual vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 19 de dezembro de 2014;
99º da Fundação e 61º da Emancipação Política

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

FABRÍCIO MIGUEL CORREA
Procurador Geral do Município

EDUARDO WEIGERT DUARTE
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de Acompanhamento Jurídico Legislativo e publicada no DIORONDON

LEI Nº 8.320, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a firmar CONVÊNIO com a Associação Comercial e Industrial de Rondonópolis – ACIR e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio entre o Município de Rondonópolis e a Associação Comercial e Industrial de Rondonópolis - ACIR, CNPJ n.º 03.943.115/0001-08, no valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), na forma de contribuição financeira.

Parágrafo único. O valor disposto no *caput* tem por objetivo contribuir para a realização de eventos relativos aos festejos natalinos a serem realizados no mês de Dezembro e voltados aos munícipes.

Art. 2º O Convênio cuja celebração se autoriza, reger-se-á pelo disposto no TERMO a ser firmado pelos partícipes e que passará a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 19 de dezembro de 2014;
99º da Fundação e 61º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

FABRÍCIO MIGUEL CORREA
Procurador Geral do Município

EDUARDO WEIGERT DUARTE
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de Acompanhamento Jurídico Legislativo e publicada no DIORONDON

LEI Nº 8.321, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a conceder SUBVENÇÃO mensal a PARÓQUIA SÃO JOSÉ ESPOSO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**



Art. 1º Fica o PODER EXECUTIVO autorizado a conceder à PARÓQUIA SÃO JOSÉ ESPOSO - CNPJ nº 03.843.307/0016-29 subvenção mensal no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), durante os meses de janeiro a agosto de 2015, totalizando R\$80.000,00 (Oitenta mil reais).

Parágrafo único. A referida subvenção será destinada ao atendimento dos projetos assistenciais mantidos pela citada entidade.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do Orçamento anual vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 19 de dezembro de 2014;
99º da Fundação e 61º da Emancipação Política

PERCIVAL SANTOS MUNIZ

Prefeito Municipal

FABRÍCIO MIGUEL CORREA

Procurador Geral do Município

EDUARDO WEIGERT DUARTE

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo e
publicada no DIORONDON

LEI Nº 8.322, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção mensal às entidades que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU**

E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção mensal, às Entidades Assistenciais que menciona, destinada à manutenção de suas atividades:

<u>Nº</u>	<u>ENTIDADE</u>	<u>VALOR</u> <u>MENSAL</u>
01	Associação Oratório Filhos de Dom Bosco	R\$ 11.000,00
02	APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	R\$ 1.430,00
03	ARDV – Associação Rondonopolitana de Deficientes Visuais	R\$ 3.300,00
04	Associação da Boa Semente – Bom Samaritano	R\$ 1.897,50
05	Associação Recanto Fraternal	R\$ 6.302,00
06	AVROC – Associação dos Voluntários de Rondonópolis no Combate ao Câncer	R\$ 1.265,00
07	Albergue Noturno / Recanto dos Idosos Vila da Operária	R\$ 3.795,00
08	Associação Espírita a Caminho da Luz	R\$ 632,50
09	Casa do Adolescente Sagrada Família	R\$ 6.000,00
10	Casa Laura Vicunha	R\$ 4.620,00
11	Casa São Domingos Sávio	R\$ 5.692,50
12	Centro de Reabilitação Louis Braille	R\$ 6.600,00
13	Diocese de Rondonópolis	R\$ 6.050,00
14	Fundação Espírita Lar de Nazaré	R\$ 3.850,00
15	Fundação Lar Cristão	R\$ 9.509,50
16	Associação Koblenz Brasil - KOBRA	R\$ 2.497,00
17	Grupo Fraternal Francisco de Assis	R\$ 822,75
18	Lar Bezerra de Menezes	R\$ 660,00
19	Lar dos Idosos Paul Percis Harris	R\$ 6.765,00
20	Obra Kolping de Mato Grosso	R\$ 1.265,00
21	Casa Espírita Deus Cristo e Caridade	R\$ 750,75
22	Casa Espírita André Luiz	R\$ 770,00
23	Sociedade Beneficente Nossa Senhora de Fátima Casa Esperança	R\$ 13.200,00
24	Associação de Deficiente Físico	R\$ 1.500,00
25	Associação de Deficiente Auditivo	R\$ 1.500,00
TOTAL		R\$ 101.674,50

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 3º As subvenções mencionadas no art. 1º terão vigência pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 19 de Dezembro de 2014;
99º da Fundação e 61º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

FABRÍCIO MIGUEL CORREA
Procurador Geral do Município

EDUARDO WEIGERT DUARTE
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo e
publicada no DIORONDON

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL
GABINETE DA SECRETARIA**

**PORTARIA Nº 022 DE 18 DE DEZEMBRO DE
2014**

Dispõe sobre o controle de uso de veículos públicos e dá
outras providências.

MOHAMAD KHALIL ZAHER, SECRETÁRIO
MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE
MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - Conceder autorização aos servidores abaixo
relacionados, a conduzir os veículos pertencentes ao
Patrimônio Municipal para a realização de serviços
públicos, dentro da autonomia de sua CNH – Carteira
Nacional de Habilitação.

Ordem	Servidor
01	Maria de Fátima de Araujo

Art. 2º - Todos os veículos pertencentes ao Patrimônio
Municipal deverão ser recolhidos para pernoite, ao pátio da
Secretaria onde o veículo estiver lotado, onde também
permanecerão nos finais de semana e feriados.

Art. 3º - A retirada de qualquer veículo do local nos
períodos mencionados, somente será permitida por
necessidade do serviço público e mediante a autorização
expressa e escrita do (a) Secretário (a) responsável.

Art. 4º - Esta portaria terá validade até 31 de dezembro de
2016.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

MOHAMAD KHALIL ZAHER
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO E
TRÂNSITO**

PORTARIA N º 082– DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre o direito de transferência da permissão para
exploração do Serviço de Transporte Individual de
Passageiros em Motocicletas (Mototaxi) no Município de
Rondonópolis-MT, e **da outras providências**

ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA,
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E
TRÂNSITO**, no uso das atribuições legais que lhe são
conferidas por Lei Federal, particularmente pela **Lei
Municipal nº 8.151 de 18 de Julho de 2014 em seu artigo 1º
que alterou o artigo 13º da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de
Agosto de 2011**, e especialmente pelo § 3º do Artigo 148 da
Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Artigo 1º De acordo com o **Despacho nº 894/2014 de 22 de
Dezembro de 2014** da SETRAT, após constatado a
probabilidade documental exigida pela Lei Municipal nº
6.840/2011 de 12 de Agosto de 2011, em seus artigos 16º, 6º
e 7º, **decide-se pelo atendimento do requerimento sobre
protocolo nº 3307/2014 de 15 de Dezembro de 2014** em
cumprimento legal o **Artigo 1º da Lei Municipal nº**



8.151/2014 de 18 de Julho de 2014 que alterou o Artigo 13° da Lei Municipal n° 6.840/2011 de 12 de Agosto de 2011, RESOLVE: **permitir o mototaxista Sr° JOSÉ MAGALHAES MEDEIROS, portador do RG n° 11656077-SSP/MT e inscrito sobre CPF n° 853.977.921-87, proprietário de 01(uma) vaga de Mototaxi de n° 269 a transferir por livre espontânea vontade o direito da permissão para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicleta (Mototaxi) em favor do Sr° FABIANO DA SILVA CASTRO portador do RG N° 1263916-8-SSP/MT e inscrito sobre o CPF n° 699.539.881-53.**

Artigo 2°- O Departamento de Transporte Urbano pertencente à **SETRAT**, de imediato deve efetuar o cadastro do futuro permissionário e Mototaxista profissional autônomo e solicitar da Secretaria Municipal da Receita a expedição do Alvará de Circulação/2014.

Artigo 3°- O futuro permissionário, e condutor profissional autônomo deverá obedecer às determinações constantes dos dispositivos que regula a matéria, particularmente a Lei 6.840/2011.

Artigo 4°- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Rondonópolis (MT), 22 de Dezembro de 2014.

Registrada nesta Secretaria e publicada
Por afixação, no lugar público de costume.
Na data supra.

Argemiro José Ferreira de Souza

Secretário Municipal de Transporte e Trânsito

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

AVISO DE LICITAÇÃO.
CONCORRÊNCIA N.º 13/2014.
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS,
Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, n.º 526, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua

Comissão Permanente de Licitação, realizará a **Concorrência em epígrafe às 14:00 horas do dia 26 (vinte e seis) de janeiro de 2015** na sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, o recebimento dos envelopes n.ºs 01 “Documentos de Habilitação” e 02 “Proposta de Preço”, respectivamente, para a execução do seguinte objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, PARA EXECUTAR A SEGUINTE OBRA: “PAIMENTAÇÃO ASFALTICA TIPO TSD, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL E CALÇADAS NOS BAIROS JARDIM ANA CARLA, PARQUE UNIVERSITÁRIO, VILA GOULART, VILA RICA (PADRE LOTHAR E ANTÔNIO GERALDINI) E PRÓLONGAMENTO DA AVENIDA RIO BRANCO ATÉ O ANEL VIÁRIO, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT

Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT., no endereço acima citado, no horário das 13:00 às 18:00 horas, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN DRIVE, retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br, ou solicitar através do e-mail licitacaorondonopolis@hotmail.com.

Rondonópolis-MT, 22 de dezembro de 2014.

LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI
Presidente da CPL.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N.º 31/2014.
TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO”.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS,
Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, n.º 526, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT., que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a **tomada de preços em epígrafe às 14:00 horas do dia 08 de janeiro de 2015**, na sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.ºs 01 e 02, contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL, respectivamente, para a aquisição do seguinte objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA TAIS: COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO E SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGA ATMOSFÉRICA E PROJETO ELÉTRICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PAÇO MUNICIPAL E O ESTÁDIO MUNICIPAL ENGENHEIRO LUTHERO LOPES, CONFORME



PROJETO BÁSICO EM AENXO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA, MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT.

Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT., no endereço acima citado, no horário das 13:00 às 18:00 horas, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN DRIVE, retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br, ou solicitar através do e-mail licitacaorondonopolis@hotmail.com.

Rondonópolis-MT, 22 de DEZEMBRO de 2014.

LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI
Presidente da C.P. Licitação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

**AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N.º 32/2014.
TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO".**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, n.º 526, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT., que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a **tomada de preços em epígrafe às 14:00 horas do dia 12 de janeiro de 2015**, na sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, a **abertura dos envelopes n.ºs 01 e 02**, contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL**, respectivamente, para a aquisição do seguinte objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA, PARA A SEGUINTE EXECUÇÃO DA OBRA: "CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES DE MADEIRAS LOCALIZADA NOS CÓRREGOS: ALAGOANO, RIO TUGORE E CORREGO PITEIRA, TODOS NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT.

Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT., no endereço acima citado, no horário das 13:00 às 18:00 horas, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN DRIVE, retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br, ou solicitar através do e-mail licitacaorondonopolis@hotmail.com.

Rondonópolis-MT, 22 de DEZEMBRO de 2014.

LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI
Presidente da C.P. Licitação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 100/2014

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, em licitação na modalidade supracitada, **realizada no dia 03/12/2014 às 14:00 horas**, na Sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura, tendo como objeto: **"Aquisição de material esportivo e educativo, brinquedos e material para fisioterapia, para atender as Secretarias deste Município, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos."**. Que após a análise detalhada das propostas apresentadas pelas empresas participantes, foram consideradas **Classificadas e Vencedoras** do presente certame as seguintes empresas:

Lote	Licitante Vencedor	Valor por Lote R\$
01	ESPORTES LUCIANO LTDA-ME	8.700,00
02	GERAÇÃO 2000 CALC. CONF. MAT. ESPORTIVOS LTDA-EPP	6.409,20
03	ESPORTES LUCIANO LTDA-ME	6.039,60
04	ESPORTES LUCIANO LTDA-ME	6.000,00
05	ESPORTES LUCIANO LTDA-ME	6.699,60
06	ESPORTES LUCIANO LTDA-ME	11.890,00
07	COMERCIAL PRIME DE MOVEIS EIRELI	1.900,00
08	LOTE FRACASSADO	_____
09	COMERCIAL PRIME DE MOVEIS EIRELI	3.675,00
10	LOTE FRACASSADO	_____
Total Licitado		R\$ 51.313,40

Rondonópolis-MT, 22 de dezembro de 2014.

José Edilson Gonçalves
Pregoeiro



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

**AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO.
PREGÃO PRESENCIAL N.º 111/2014.**

O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT., através do Pregoeiro **resolve adiar a sessão pública da licitação em epígrafe para às 08:30 horas do dia 09 de janeiro de 2015**, na sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração - Prefeitura, localizada à Avenida Duque de Caxias, n.º526, Bairro Vila Aurora, procedendo a abertura dos envelopes n.ºs 01 e 02, contendo: proposta comercial e documentos de habilitação, respectivamente, para o seguinte objeto: aquisição de patrulha mecanizada, constituída de caminhão caçamba e carga seca, pá carregadeira, motoniveladora, trator agrícola acompanhada de roçadeira e grade aradora, conforme edital e seus anexos. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico www.rondonopolis.mt.gov.br opção: **Licitação**, ou no endereço acima citado, horário das 13:00 às 18:00 horas, telefone para contato (66) 3411-5739, Departamento de Compras/Licitação.

Rondonópolis-MT. 22 de dezembro de 2014.

José Edilson Gonçalves
Pregoeiro

VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO: DIORONDON, JORNAL A TRIBUNA, D.O.E., D.O.U.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E
PERICIA MÉDICA – DESOPEM**

DECISÃO FINAL SOBRE PEDIDO DE LICENÇA, DE ACORDO COM O ARTS. 25 E 26 DO DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2012.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nº	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
01	13994	Adriana Nascimento Mota Silva	Docente	30 dias – a partir do dia 15/12/2014 – Licença Médica.

Nº	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
02	40363	Maria Vieira de Jesus Paulino	Telefonista	10 dias – a partir do dia 15/12/2014 – Licença Médica.
03	13803	Mercimeire Belo Ferreira Costa	Docente	04 dias – a partir do dia 16/12/2014 – Licença Médica.
03	200832	Rosiclei Rocha	Docente	01 dia – no dia 16/12/2014 – Licença Médica.
04	196932	Ana Eduarda Castaldeli de Almeida Souza	Gerente de Núcleo de Cursinho Pré-Vestibular	01 dia – no dia 17/12/2014 – Licença Médica.
05	169056	Cláudia Andrade de Pereira Ribeiro	Auxiliar de Higienização	01 dia – no dia 17/12/2014 – Licença Médica.
06	156485	Gabriel Dias Moraes Júnior	Motorista	05 dias – a partir do dia 17/12/2014 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE

Nº	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
01	190705	Inês Aparecida Martins Damaceno	Auxiliar de Serviços Diversos	01 dia – no dia 17/12/14 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Nº	MAT.	NOME	FUNÇÃO	PERÍODO/MOTIVO
01	214906	Maria Helena Lemos Vilela Cabette	Médica	01 dia – no dia 16/12/14 – Licença Médica.
02	127167	Maria de Fátima Ferreira do Nascimento	Auxiliar de Serviços Diversos	60 dias – a partir do dia 17/12/14 – Licença Médica.

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS – IMPRO**

Nº	MAT.	NOME	FUNÇÃO	PERÍODO/MOTIVO
01	43	Evanilde José Abreu Valadares Passos	Agente administrativo	03 dias – a partir do dia 17/12/14 – Licença Médica.

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE
RONDONÓPOLIS – CODER**



Nº	MAT.	NOME	FUNÇÃO	PERÍODO/MOTIVO
01	576	Deuzilene Marques da Silva	Telefonista	02 dias – a partir do dia 18/12/14 – Licença Médica.

Rondonópolis, 19 de dezembro de 2014.

ALESSANDRA DE FREITAS

Gerente do Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E
PERÍCIA MÉDICA – DESOPEM**

DECISÃO FINAL SOBRE PEDIDO DE LICENÇA, DE ACORDO COM O ARTS. 25 E 26 DO DECRETO N° 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2012.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nº	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
01	205338	Marcela Galvão de Lemos	Docente	120 dias – a partir do dia 18/12/2014 – Licença Maternidade.

SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE

Nº	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
01	58815	Maria de Fátima de Jesus Souza	Auxiliar de Enfermagem	15 dias – a partir do dia 17/12/14 – Licença Médica.
02	97780	Maria do Socorro Costa de Sousa	Agente Administrativo	03 dias – a partir do dia 22/12/14 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Nº	MAT.	NOME	FUNÇÃO	PERÍODO/MOTIVO
01	109223	Eussilene Gonçalves Neves	ASD	30 dias – a partir do dia 19/12/14 – Licença Médica.

Rondonópolis, 22 de dezembro de 2014.

ALESSANDRA DE FREITAS

Gerente do Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica

**SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE
Departamento de Recursos Humanos**

Retornar ao trabalho o servidor abaixo relacionado, conforme Comunicado de Decisão do Instituto do Seguro Social – INSS, constatando que o mesmo está apto para exercer suas atividades habituais.

NOME	MATRÍCULA	SECRETARIA	DATA RETORNO	NUMERO DO BENEFICIO
Elvis Preslei Santos Silva	105023	Saúde	19/12/2014	6075130512

Atenciosamente,

ZENAIDE MARIA MARTINS
GERENTE DO DEPARTAMENTO
DE RECURSOS HUMANOS

Autarquia

**CODER - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DE RONDONÓPOLIS**

ATA DE SESSÃO PÚBLICA

Pregão N°: 039/2014

Processo : PREGÃO PRESENCIAL 039/2014.

Objeto : AQUISIÇÃO DE PNEUS E CAMARA DE AR PARA CARRINHO DE MÃO

PREÂMBULO

No dia 16 de Dezembro de 2014, às 08:30, Horas, reuniram-se na sala, de Licitação da Coder Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis, sito na Av. Dr. Paulino de Oliveira, nº1411, bairro Jardim Marialva -Rondonópolis –



MT, o Pregoeiro, Senhor Ourismar Pereira da Silva e a Equipe de Apoio, Senhores: EDIVALDO SODRÉ PEREIRA, FERNANDO ROCHA PASSOS, SIRLENE ROCHA VICENTE, JOSIELE APARECIDA G. H. SORET; designados pela Resolução nº 037/2014, para a Sessão Pública do Pregão em epígrafe.

Aberta a sessão e decorrido o tempo mínimo de 15 minutos, estabelecido pelo Pregoeiro, para o credenciamento, nenhum interessado em participar do certame apresentou-se.

O pregoeiro estendeu a duração do credenciamento por mais 10 minutos.

Constatada a ausência de interessados, o pregoeiro comunicou o encerramento do credenciamento e declarou a licitação deserta.

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro, Jurídico e pelos membros da Equipe de Apoio.

ASSINAM:

PREGOEIRO E A EQUIPE DE APOIO

OURISMAR PEREIRA DA SILVA
PREGOEIRO

JOSIELE APARECIDA G. H. SORET
MEMBRO

FERNANDO ROCHA PASSOS
MEMBRO

EDIVALDO SODRÉ PEREIRA
MEMBRO

SIRLENE ROCHA VICENTE
MEMBRO

Dr. DAILSON NUNIS
JURIDICO

SIPMUR - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente do SISPMUR – Sindicato dos Servidores Municipais de Rondonópolis, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto Social do Sindicato e legislação pertinente convoca todos os funcionários da CODER, associados e não associados, para participarem da Assembléia que será realizada no pátio da empresa, **no dia 06/01/2015 (TERÇA-FEIRA), com primeira chamada às 7h00min e segunda chamada às 7h: 15 min** com a finalidade de tratar dos seguintes assuntos de interesse da categoria:

ORDEM DO DIA

- 1- **Deliberação de Paralisação pelo não pagamento da insalubridade e do anuênio;**
- 2- **Recomposição salarial;**
- 3- **Informes Gerais e deliberações.**

Rondonópolis-MT, 18 de dezembro de 2014.

RUBENS DE OLIVEIRA PAULO
Presidente do SISPMUR

**Em
Branco**